



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 003/2016

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia **31.03.2016, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 006/2016.

Jogo: Murici F. C. X C. R. Brasil – Realizado em 06.02.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. JONATHAN FERREIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os réus acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, voto vencido do Auditor Relator em relação a dosimetria da pena quando aplicava pena em 02 (duas) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Leandro Almeida Jesus.**

2. Processo: 010/2016.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 21.02.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 5.000,00(cinco mil) reais**, (3x1), Voto vencido do Auditor Relator que votava pela absolvição, assim fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 011/2016.

Jogo: C. R. Brasil X A. S. Arapiraquense – Realizado em 28.02.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. KESSI ISAC DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

4. Processo: 012/2016.

Relatório: Encaminhado pelo Departamento Financeiro da Federação Alagoana de Futebol – FAF.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **MURICI FUTEBOL CLUBE²**, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA²** e o **IPANEMA ATLÉTICO CLUBE²**, estes incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, multar os clubes com aplicação de pena mínima, em R\$ 100,00(cem) reais, requerido a conversão de pena pelo defensor do clube Dr. Natalício Araujo defensor do CSE e ratificado pelos defensores dos demais clubes e deferido por esta Comissão, fica os clubes **advertidos**, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

5. Processo: 013/2016.

Jogo: C. S. Esportiva X A. A. Coruripe – Realizado em 03.02.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. JOSÉ CLAUDIO¹**, incurso no art. 243-F do CBJD, funcionário do Clube Sociedade Esportiva, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena, em **180 (cento e oitenta) dias**, (4x0)”, e o **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 1.000,00(hum mil) reais**, (4x0), voto vencido do Auditor Relator em relação a dosimetria da pena quando aplicava pena em R\$ 1.000,00(hum mil) reais e perda de mando de campo em 01 (uma) partida, assim fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Luciano André Costa de Almeida.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

6. Processo: 014/2016.

Jogo: S. S. Sete de Setembro X C. R. Brasil – Realizado em 06.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. CICERO QUEIROZ DA SILVA JUNIOR¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Sr. OSMAR FERNANDES MAGALHÃES¹ (julgado à revelia)**, incurso no art. 243-F do CBJD, preparador físico da Sociedade Sportiva Sete de Setembro, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, **suspender** o preparador físico em **04 (quatro) partias**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, o mesmo terá que cumprir mais 03(três) partidas de suspensão, e cumulando ainda com pena de multa ao mesmo em **R\$ 100,00 (cem) reais**, (4x0), por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, e **Sr. DARKSON SOARES DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.**

7. Processo: 015/2016.

Jogo: C. S. Esportiva X S. C. Santa Rita – Realizado em 06.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. ROBERIO EPAMINONDAS DE SOUZA²**, incurso no art. 258 do CBJD, auxiliar técnico do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo defensor do clube Dr. Natalício Araujo e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

8. Processo: 016/2016.

Jogo: Ipanema A. C. X C. S. Esportiva – Realizado em 12.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **IPANEMA ATLÉTICO CLUBE³**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 1.000,00(hum mil) reais**, (4x0), voto vencido do Auditor Relator e do Auditor Dr. Leandro Almeida Jesus, em relação a dosimetria da pena quando um aplicava pena em R\$ 1.000,00(hum mil) reais e o outro R\$ 500,00(quinhetos) reais e mais perda de mando de campo em 01 (uma) partida, aplicando na ocasião o disposto do Art. 132, § 4 e § 3 do CBJD, assim fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

9. Processo: 017/2016.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 13.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. JÚLIO CÉSAR MARTINS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).”

Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.

10. Processo: 018/2016.

Jogo: Murici F. C. X S. C. Penedense – Realizado em 16.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. RAFAEL GOMES DA SILVA²**, incurso no art. 266 do CBJD, árbitro FAF. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 30 (trinta) dias, requerido a conversão de pena pelo defensor do árbitro Dr. Fernando Pastor e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0)”. **Auditor Relator:**

Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.

11. Processo: 019/2016.

Jogo: S. S. Sete de Setembro X Ipanema A. C. – Realizado em 16.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **IPANEMA ATLÉTICO CLUBE¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em R\$ 300,00(trezentos) reais, (4x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

12. Processo: 020/2016.

Jogo: C. R. Brasil X A. A. Coruripe – Realizado em 19.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. JOSE FERNANDO DE SANTANA JUNIOR¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” e **Sr. LUCIELMO PALHANO SOARES¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

13. Processo: 021/2016.

Jogo: C. S. Esportiva X Ipanema A. C. – Realizado em 19.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. HUDSON DIAS DE JESUS¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” e **Sr. VICTOR HUGOR DE MORAIS ALBUQUERQUE¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo defensor do clube Dr. Natalício Araujo e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0)”, estes atleta e preparador físico do Clube Sociedade Esportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza.

Afixado no dia 01.04.2016 às 12:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 132. Nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, não havendo atribuição de voto de desempate ao Presidente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Havendo empate na votação para quantificação da pena, em virtude da diversidade de votos computáveis, prevalecerão, entre os votos empatados, os mais favoráveis ao denunciado. (AC).

§ 4º Quando o tipo infracional prevalecente permitir a aplicação simultânea de mais de uma penalidade, far-se-a separadamente o computo dos votos para aplicação, e, se for o caso, quantificação de cada pena específica, aplicando-se o § 3º em caso de empate. (AC).

**Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL**